



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Objeto

Análise da viabilidade em realizar a Contratação de empresa para execução de obra de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais em Bairro Sibipiruna do município de Chapadão do Sul/MS. Contrato de Repasse 940005/2022/CAIXA entre o Município de Chapadão do Sul/MS e Ministério do Desenvolvimento Regional/ União Federal.

2. Legislação

Devem ser aplicadas a este processo as seguintes Leis:

Lei Federal nº 14.133/2021 – Licitações e Contratos Administrativos

Decreto Municipal nº 3.786/2023 – Licitações e Contratos Administrativos

Decreto Municipal nº 3.791/2023 – Contratos e Atas Gestor e Fiscais

Lei nº 1.294/2021 - PPA

Lei nº 1.388/2023 – LOA

Lei nº 1.366/2023 – LDO

Lei Municipal nº 605/2007 – Criação Imprensa Oficial

Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022, Procedimentos apresentação de Notas Fiscais/Faturas.

Decreto Municipal nº 3.219/2020 – Tramitação de documentos digitais.

Portaria nº 196/2023 – Nomeação Agente de Contratação e Pregoeiro

3. Justificativa da Necessidade Da Contratação

Tal procedimento justifica-se com a ação da realização de pavimentação asfáltica da via contempladas estima se proporcionar conforto aos usuários, minimizando desgastes dos veículos.

A pavimentação asfáltica da segunda pista da Avenida contemplada é de suma importância para toda população do bairro e transitória visto que por ela transitam diariamente um grande número de veículos e pessoas, por ser uma avenida de ligação entre bairros. O pavimento de boa qualidade diminui o custo com manutenção de veículos, diminui a possibilidade de ocorrência de acidentes, agiliza o trânsito, trazendo melhorias indiretas para o meio ambiente e qualidade de vida da população, além de facilitar a acessibilidade e conforto a todos os munícipes.

4. Referência A Outros Instrumentos de Planejamento

A presente contratação está alinhada com as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, disposto através da Lei nº 1.366, de 12 de julho de 2023, onde estão definidas as diretrizes orçamentárias, que visam o Fortalecimento da Gestão do Município.

5. Requisitos da Contratação

A contratada deverá providenciar, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do Termo Contratual** pelas partes, a seguinte documentação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos responsáveis técnicos pela execução, recolhidas junto ao CREA/MS ou CAU/MS;
- Cadastro Nacional de Obras (CNO);
- Placa da obra instalada no canteiro.

Após a entrega de toda documentação relacionada no item anterior, a Fiscalização da Contratante emitirá a **Ordem de Serviço** para início da execução da obra.

A contratação apresenta como requisito temporal a execução completa dos serviços contratados no prazo máximo de **09 (nove) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço.

Fica a contratada obrigada a incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, informação sobre canal para registro de denúncias, reclamações, e elogios, conforme previsto no “Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras” da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República; Para a execução do objeto do Contrato, a empresa contratada se obriga a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas constantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis

5.1 Critérios de Medição e Pagamento

5.1.1 O Cronograma Físico Financeiro deverá ser apresentado em **09 (nove) períodos de 01 (um) mês cada, totalizando 270 (duzentos e setenta) dias de obra**.

a) O valor da obra será pago em **09 (nove) medições**, sendo a primeira medição realizada após 30 (trinta) dias do início da obra, conforme for executado cada frente de obra.

b) O cronograma físico-financeiro tem caráter estimativo, haja vista as peculiaridades técnicas que ocorrem durante a execução de uma obra. A não execução de etapas na data prevista pelo cronograma será objeto de análise da Fiscalização, que informará à Administração as conclusões sobre o caso e as providências que entender cabíveis, pautando-se sempre pelo ritmo razoável de execução e a data prevista para a conclusão dos serviços.

c) As medições serão realizadas pela Fiscalização, que elaborará a planilha com as parcelas executadas de cada etapa (no período e acumulada).

d) A Fiscalização somente irá considerar na medição os materiais e equipamentos empregados na obra. Em hipótese alguma serão considerados como execução de serviço os materiais entregues na obra, porém não empregados.

5.1.2 Caso o andamento dos serviços justifique a realização de mais de uma medição mensal, fica desde já autorizada.

5.1.3 A medição da Administração Local da obra será aferida proporcionalmente aos serviços executados no período, sendo vedado em qualquer momento que a porcentagem da medição acumulada da Administração seja maior do que os serviços executados (em porcentagem).



5.1.4 Caso seja verificado pela Fiscalização que os itens relativos à Administração Local (Engenheiro/Arquiteto e Encarregado) não estejam sendo executados satisfatoriamente, seja por incapacidade técnica dos funcionários, pelo não cumprimento da carga horária estipulada ou por sua ausência, a Fiscalização notificará a contratada pelo descumprimento de cláusulas contratuais, resultando em abertura de procedimento administrativo específico para apuração de penalidade.

5.2 Do Recebimento

O recebimento da obra ou serviço ocorrerá nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo que os recebimentos provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

O prazo para Recebimento Definitivo terá como limite o lapso temporal de 90 (noventa) dias, contabilizados a partir da data da ratificação do Termo de Recebimento Provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados pela fiscalização e referendados pela CONTRATANTE.

5.3 Garantia

Será exigida do licitante vencedor, visando boa execução contratual, a apresentação de garantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades previstas no artigo 98, da Lei nº 14.133/2021 mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos, que será liberada de acordo com as condições previstas no edital, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

5.4 Da Garantia da Execução

Nos termos das Leis nº 14.133/2021, Lei nº 10.406/2002 e Lei nº 8.078/1990, o prazo quanto a responsabilidade pela execução da obra como um todo, incluindo o solo e os materiais nela empregados, será de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo da obra, vide art. 140, §6º da Lei nº 14.133/2021. Deverão ser observados os requisitos mínimos de desempenho dos sistemas construtivos determinados na NBR 15.575/2013 – Misturas asfálticas – Propriedades volumétricas de concreto asfáltico.

5.5 Da Subcontratação

Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

5.6 Consórcio

A formação de consórcio é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não se aplica ao presente caso. Não sendo admitido, portanto, a participação de consórcio na presente contratação.

5.7 Qualificação Técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

A empresa licitante deverá comprovar sua capacidade técnica operacional apresentando a documentação abaixo:

1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA;

2. Apresentar comprovação de vinculação em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior em engenharia civil, devidamente registrado junto ao CREA, inclusive com registro de cargo e função com a empresa licitante, detentor de acervo técnico mínimo exigido para esta contratação.

a.1) O registro do profissional deverá ser comprovado com a apresentação de:

a.1.1) Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA.

a.2) A vinculação deste profissional com a empresa licitante deverá ser comprovada com a ART de cargo e função ou Certidão de Responsabilidade Técnica de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA e se enquadrado nos casos abaixo apresentar a documentação conforme descrito:

a.2.1) Se empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

a.2.2) Se sócio: Contrato Social, com todas as alterações, devidamente registradas no órgão competente;

a.2.3) Se diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de empresa individual ou limitada; ou ainda, cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

a.2.4) Se autônomo ou subcontratado: cópia do contrato de prestação de serviços entre o profissional e o licitante ou declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de sua anuência.

a.3) Apresentação de Certidão de Acervo Técnico com Atestado de Capacidade Técnica (CAT-A) de execução de serviço emitido por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, de serviços similares ao que se pretende contratar.

a.3.1) Entenda-se por serviço similar, de acordo com a Lei 14.133. Art. 67, II, a Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais, sem a necessidade de comprovação de parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, tendo em vista se tratar de uma obra de baixa complexidade.

a.3.1.1) Para atendimento ao item acima, será adotado como parâmetro Pavimentação Asfáltica de 8.135,45 (m²). Para tanto, não se admitirá o somatório de várias obras independentes, com metragens construídas inferiores, com fim de se alcançar a área acima apontada;

5.8 Função Social da Licitação

Não se aplica.

5.9 Pagamento

5.1. O valor decorrente da execução do objeto do CONTRATO é de R\$ 1.670.178,59 (Um milhão seiscentos e setenta mil cento e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).

5.2. O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (*idêntica à contida no contrato*). Deverá, ainda,





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

5.3. A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de Protocolo online - 1DOC – Chapadão do Sul, disponível no endereço <https://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento>, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Quatro, n. 540 – fundos, Centro, CEP 79.560-000.

5.3.1 A não realização do protocolo eletrônico na plataforma (1.Doc) da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”, resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.

5.3.2. Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

5.4. Recebida a Nota Fiscal, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

5.5. O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal) e realizada seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

5.6. Deverão ser seguidas todas as determinações contidas na Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022 – 06/10/2022, publicada no Diário Oficial nº 2.871 do dia 06 de outubro de 2022, no sítio do Município de Chapadão do Sul: <http://www.chapadaodosul.ms.gov.br/diariooficial>. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

5.7. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Lei de Licitações (14.133/2021).

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

5.9. Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial.

P.único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

5.10. Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

5.10.1. No que concerne às pessoas jurídicas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, deverão informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal. A ausência da informação acarretará na retenção do imposto nos moldes dos arts. 2º-A, 3º-A, art. 5º e art. 7º-A, da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

5.10.2. Nos termos da IN RFB 2110, de 17 de outubro de 2022, alicerçado na Cláusula 19ª do Edital, os seguintes preceitos deverão ser observados e fielmente cumpridos pela Contratada, sendo que os anexos ao Edital: (Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e Proposta do Vencedor Atualizada) deverão ser enviados ao Departamento de Contabilidade para aferições competentes. O Livro de Obra (Diário de Obra) deverá ser encaminhado juntamente com o Boletim de Medição ao Departamento de Contabilidade, objetivando aferirem as prerrogativas atinentes à IN RFB 2110, de 17 de outubro de 2022.

5.10.3. Conforme disposto em Edital, deverão ser analisadas as seguintes Retenções Tributárias previstas na IN RFB 2110/2022:

- Retenção da Contribuição Previdenciária – INSS (art. 110);
- Fato Gerador Prestação de Serviços mediante Cessão de mão de obra/empreitada global/parcial (arts. 111, 112 e 113);
- Dos casos não sujeitos a retenções (art. 114);
- Da apuração da Base de Cálculo da Retenção (arts. 116, 117, 118 e 119);
- Das deduções da Base de Cálculo (art. 120);

5.10 Do Reajuste e do Reequilíbrio Econômico Financeiro

No que concerne ao reajuste, será observada a redação do art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.

5.6.1 No caso de execução do objeto ultrapassar período superior a 12 (doze) meses, contados da data do orçamento inicial (Setembro/2023), o saldo contratual será reajustado pelo Índice Nacional da Construção Civil - INCC/SINAPI ou que venha a substituir, considerando o da data de referência do orçamento inicial (Setembro/2023).

5.6.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato (recomposição de preços), proveniente de entendimento constitucional, art. 37, XXI da Constituição Federal, disposto no art. 124, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.

5.6.3 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme preconiza o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de não deferimento.

6. Estimativa Das Quantidades

Por se tratar de obra de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais a ser executada no regime de empreitada por preço global, todos os quantitativos estimativos constam da planilha orçamentária, que será anexa ao processo.

O prazo de execução da obra, conforme planilha de execução, está estimado em 09 (nove) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

Obra de Instalação de Pavimentação Asfáltica de 8.135,45 m² e Construção de 08 boca de lobo dupla, com custo orçado preliminarmente em R\$ 1.670.178,59 (Um milhão seiscentos e setenta mil cento e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).

7. Levantamento de Mercado e Justificativa da escolha do tipo e solução a contratar

Trata-se de OBRA, que necessita de serviços de engenharia, já definidos em Projetos Executivos e demais serviços necessários para execução, detalhados no presente Processo, ao qual sugere-se a realização de Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA.

Não se vislumbra no mercado outra solução que não seja a contratação de empresa especializada.

Cabe consignar que o objeto, ora tratado, possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Além disso, trata-se de serviço comum, cujo critério de julgamento será o de menor preço.

Sendo assim, a contratação do serviço realizada mediante licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo menor preço, nos termos do inciso XXXVIII do art. 6º e art. 29 da Lei 14.133/2021:

Art. 6º Para fins desta Lei, consideram-se:

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

a) menor preço;

(...)

art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

No presente caso, não será adotado Sistema de Registro de Preços

8. Estimativas de preços

A pesquisa de preços realizada neste estudo técnico preliminar utilizou os critérios definidos através do Decreto Federal nº 7.983/20213, onde o custo global de referência para as obras e serviços de engenharia a serem realizados, foram obtidos a partir do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Sinapi.

Todos os preços obtidos na pesquisa foram detalhados na Planilha Orçamentária e resumidamente lançados no Quadro Demonstrativo de Preços e Média – Cotação nº 00016/24, anexo ao processo.

O valor estimado para a obra terá o custo orçado preliminarmente em **R\$ 1.670.178,59 (Um milhão seiscentos e setenta mil cento e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).**

Todas as cotações realizadas, bem como o quadro demonstrativo, constam anexos ao processo.

9. Descrição Da Solução Como Um Todo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

Houve a análise das carências da obra e o apontamento de todas as necessidades a serem previstas no projeto. Foram reunidas todas as informações apontadas e elaborado o projeto pela equipe da Secretaria de Infraestrutura e Projetos, quando foram realizadas as pesquisas de materiais e serviços a serem aplicados para a boa consecução de todo o processo.

A obra que será realizada através de empreitada global e possui 8.135,45 m² (oito mil cento e 35 metros quadrados e quarenta e cinco centímetros quadrados) de pavimentação asfáltica e 08 (oito) boca de lobo dupla destinado ao escoamentos da água pluvias, conforme necessidades.

Para a próxima fase, observamos que existe a necessidade em contratar empresa especializada em engenharia ou arquitetura, tendo em vista que a Prefeitura não dispõe de mão de obra suficiente para a execução da obra.

A fase de execução será devidamente monitorada pelos fiscais designados, para o devido acompanhamento do desempenho e controle do projeto.

Foram exigidas a observação de normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pela obra, a utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, entre outras elencadas no artigo 45 da Lei 14.133/21.

Quando do término da execução de todo o projeto, o processo dispõe das regras a serem cumpridas para que seja recebida a obra.

10. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

Não haverá parcelamento da contratação por não se vislumbrar tecnicamente viável ou economicamente vantajoso, conforme preceito contido no art. 47, II da Lei nº 14.133/2021.

Devido ao impacto e abrangência da obra a ser executada, não é recomendável seu parcelamento, sendo melhor estrategicamente executá-la de uma só vez, por se tratar de obra simples de engenharia, onde os serviços previstos guardam relações de interdependência entre si, não sendo aconselhado o parcelamento dessas tarefas.

11 – Do Gerenciamento de riscos

O presente estudo identificou os riscos abaixo relacionados, cujas ações mitigadoras sugeridas, deverão ser consideradas pelos fiscais como acrescidas às previstas no plano de fiscalização:

Descrição do Risco	Probabilidade de Ocorrência	Impacto	Ação de Mitigação
Licitação deserta ou fracassada.	Baixa	Médio	Identificação prévia de possíveis fornecedores e envio do aviso de licitação.
Empresa vencedora se recusa a assinar o contrato	Baixa	Alto	Convocação dos demais licitantes ou repetição do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

Empresa não mantém as condições de habilitação	Média	Alto	Convocação dos demais licitantes ou repetição do certame.
--	-------	------	---

Escala de Probabilidade (P) – Associação às chances do risco.

Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5

Escala de Impacto (I) – Associação às consequências no caso do risco ocorrer.

Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixa	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

PLANO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

A equipe de fiscalização será designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade por quem as normas de organização indicarem, para o desempenho das funções essenciais de gestão e fiscalização da execução da contratação.

Para complementação da fiscalização e demais procedimentos relativos, deverão ser observados os requisitos contidos no Decreto Municipal nº 3.791/2023 e Lei Federal nº 14.133/21.

As atividades de gestão e de fiscalização contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, assegurada a distinção dessas atividades.

A gestão e a fiscalização de contratos orientar-se-ão pelos princípios do planejamento, da eficiência, da segregação de funções, da proporcionalidade, da razoabilidade e da segurança jurídica, visando à boa administração e ao atendimento do interesse público.

Indica-se como ações constantes do Plano Básico de Fiscalização, que devem ser observadas pela equipe de fiscalização na gestão dos contratos de obras.

1 – CONTATO INICIAL DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO COM O PREPOSTO DA CONTRATADA

- Nas contratações de OBRAS, após inteirar-se do contrato e seus anexos e dos demais documentos necessários à fiscalização, o gestor da contratação, acompanhado do(s) Fiscal(s), deverá promover contato inicial com o preposto da contratada após a assinatura do contrato, a fim de definir procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos, dirimir as dúvidas porventura existentes, informar e-mail e telefone para contato, destacar pontos importantes da fiscalização, a exemplo do acompanhamento da evolução do cronograma, dentre outros aspectos relevantes ao objeto, de forma a garantir o cumprimento das disposições previstas.

2 - INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

Antes da expedição da Ordem de Serviço, o gestor de contrato deverá se assegurar de que inexistem pendências ou providências prévias a serem adotadas pela Administração.

Concomitantemente ao Recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a CONTRATADA, deverá providenciar o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela obra no CREA ou CAU, e encaminhar à CONTRATANTE, para que seja anexada ao processo.

3 – OCORRÊNCIAS DA OBRA

Deverão ser feitas anotações referentes a reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução.

Estas anotações deverão ser feitas e constarem do “Diário de Obra”, que deverá ser devidamente rubricado pela fiscalização e pela CONTRATADA, em todas as vias, ficará em poder da CONTRATANTE após a conclusão das obras e serviços;

Observar se as Normas, Manuais, Instruções e Especificações vigentes da ABNT e da CONTRATANTE, estão sendo obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas com a respectiva justificativa será primeiramente submetida à consideração da CONTRATANTE, a quem caberá decidir a orientação a ser adotada;

4 - GERENCIAMENTO DE RISCOS

Acompanhamento das ações lançadas no item “Do Gerenciamento de Riscos” do relatório do ETP, somando-se eventuais ações indicadas para a mitigação de riscos relativas ao objeto contratado, às indicadas no presente instrumento.

5 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E FERRAMENTAS

Cabe à Fiscalização, acompanhar o bom andamento das obras e a observância das exigências contratuais. Caberá ao fiscal, sempre que julgar necessário, ordenar providências para modificar hábitos de trabalhadores.

A empresa Contratada deverá se responsabilizar pela manutenção e pelo uso de equipamentos de prevenção de acidentes (EPI) dos funcionários e demais pessoas envolvidas na obra, além da segurança de máquinas, equipamentos e materiais. Devendo fornecer aos operários e exigir o uso de todos os equipamentos de segurança necessários e exigidos pela legislação vigente, conforme especificado abaixo.

A contratada manterá na obra o equipamento necessário à proteção contra incêndio de obra e de seu canteiro.

As ferramentas e equipamentos de uso no canteiro serão dimensionados, especificados e fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com o seu plano de execução dos trabalhos, observadas as especificações mínimas estabelecidas.

Serão de uso obrigatório os seguintes equipamentos, obedecidos ao disposto na Norma Regulamentadora NR-18:

Equipamentos para Proteção da Cabeça:

- Capacetes de segurança: para trabalhos em que haja o risco de lesões decorrentes de queda ou projeção de objetos, impactos contra estruturas e de outros acidentes que ponham em risco a cabeça do trabalhador. Nos casos de trabalhos realizados junto a equipamentos ou circuitos elétricos será exigido o uso de capacete especial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

- Protetores faciais: para trabalhos que ofereçam perigo de lesão por projeção de fragmentos e respingos de líquidos bem como por radiações nocivas;
- Óculos de segurança contra impactos: para trabalhos que possam causar ferimentos nos olhos;
- Óculos de segurança contra radiações: para trabalhos que possam causar irritação nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de radiações;
- Óculos de segurança contra respingos: para trabalhos que possam causar irritações nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de líquidos agressivos.

Equipamentos para Proteção das Mãos e Braços, Luvas e Mangas de Proteção:

- Para trabalhos em que haja possibilidade do contato com substâncias corrosivas ou tóxicas, materiais abrasivos ou cortantes, equipamentos energizados, materiais aquecidos ou quaisquer radiações perigosas.
- Conforme o caso, as luvas serão de couro, de lona plastificada, ou de borracha de neoprene.

Equipamentos para Proteção dos Pés e Pernas:

- Botas de borracha ou de PVC: para trabalhos executados em locais molhados ou lameados, especialmente quando na presença de substâncias tóxicas;
- Calçados de couros: para trabalhos em locais que apresentam riscos de lesão do pé.

Equipamentos para Proteção Contra Quedas com Diferença de Nível:

- Cintos de Segurança: para trabalhos em que haja risco de queda.

Equipamentos para Proteção Auditiva:

- Protetores auriculares, para trabalhos, realizados em locais em que o nível de ruído for superior ao estabelecido na NR-15.

Equipamentos de Proteção Respiratória:

- Respiradores contra poeira: para trabalhos que impliquem produção de poeira;
- Máscaras para jato de areia: para trabalhos de limpeza por abrasão, através de jato de areia;
- Respiradores e máscaras de filtro químico: para trabalhos que ofereçam riscos provenientes de ocorrência de poluentes atmosféricos em concentrações em concentrações prejudiciais à saúde.

Equipamento para Proteção do Tronco:

- Avental de raspa, para trabalhos de soldagem e corte a quente e de dobragem e armação de ferros.

Equipamentos de Proteção Coletiva

a) Bandeja Protetora para Lixo:

- Será exigida instalação de bandejas protetoras para lixo com a finalidade de evitar fragmentos, advindos da reforma, acarretem ferimentos ou danos a terceiros.
- A Instalação das bandejas protetoras será de inteira responsabilidade da Contratada, sem ônus adicionais para o Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

b) Proteção e Combate a Incêndio: Deverá ter projeto adequado de combate a incêndio, de acordo com a legislação, para o canteiro.

- Eficiente e ininterrupta vigilância será exercida pela Contratada para prevenir riscos de incêndio ao canteiro.

Correrão também por conta da Contratada as despesas relativas à manutenção, conservação e reparos das instalações, equipamentos relacionados anteriormente.

Correrá por conta exclusiva da Contratada, a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços registrados, e ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da área em trabalho até a definitiva aceitação da mesma pela Contratante, bem como as indenizações que possam vir a ser devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

6 – FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÕES

As medições, o registro fotográfico (com data) e a fiscalização da obra serão realizados pelo(a) Engenheiro/Arquiteta designado, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da contratada.

Ficará reservada à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissão, não previsto em Contrato ou Edital, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione direta ou indiretamente com o objeto do Contrato e seus complementos.

A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.

Compete especificamente à fiscalização:

- Exigir da contratada o cumprimento integral do estabelecido quanto ao recebimento da obra;
- Exigir o cumprimento integral do objeto conforme especificações;
- Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra;
- Decidir quanto a aceitação de material “similar” ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior ou caso fortuito;

Deverão ser consideradas, para efeito de medição e pagamento, os serviços efetivamente executados pela contratada e aprovados pela fiscalização, respeitada a correspondência com o projeto e de acordo com o cronograma de execução.

Os serviços executados devem ser pagos após a emissão de boletins de medição realizados pela fiscalização, atestados pelo engenheiro fiscal da obra e após o cumprimento de condições contratuais e apresentação de todos os documentos exigidos no contrato, no ajuste ou acordo ou na nota de empenho, como por exemplo: comprovantes de recolhimento de contribuição previdenciária (INSS), comprovantes de recolhimento de FGTS, etc.

7 – PROTOCOLO E ASSINATURA DOS DOCUMENTOS FISCAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

Os documentos fiscais, conforme Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022, de 06 de outubro de 2022, deverão ser encaminhados eletronicamente através do PORTAL DE PROTOCOLO “1DOC – CHAPADÃO DO SUL”, endereço eletrônico <http://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento> ou protocolada pessoalmente, no Almoxarifado Central, sito ao endereço:

Almoxarifado Central da Prefeitura de Chapadão do Sul

Avenida quatro nº 540 – fundos – bairro Centro

CEP 79.560-000 Chapadão do Sul – MS

Telefone: (67) 3562-2873

7.1. Ao emitir o documento fiscal para o referido pagamento o Contratado deverá encaminhá-lo juntamente com cópia do boletim de medição, relatório fotográfico, bem como outros documentos adicionais previstos no contrato, para viabilizar o respectivo pagamento.

7.2. A nota fiscal e demais documentos enviados no portal “1DOC – Chapadão do Sul” só serão aceitos em formato PDF e XML.

7.3. Sendo obrigatória a apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal, sob pena de devolução da Nota Fiscal ao fornecedor.

7.4. O fornecedor fica obrigado a realizar o protocolo da Nota Fiscal no “1DOC – Chapadão do Sul”, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a sua emissão.

7.5. O fiscal, após conferir se as obras e/ou serviços foram realizados satisfatoriamente, analisa se a Nota Fiscal, as Certidões e demais anexos estão de acordo com as normas transcritas no Processo Licitatório e na Instrução Normativa nº 001/2022, fara o ATESTO em conjunto com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal).

7.6. O atesto presume o fiel cumprimento do pactuado em quantidade e qualidade e havendo alguma ressalva, o fiscal deverá anotar as devidas observações no portal “1DOC – Chapadão do Sul”, junto ao documento.

7.7. Não estando o fiscal presente no momento do protocolo, o servidor que formalizar o recebimento deverá verificar se consta do protocolo todos os documentos exigidos na Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022 (Nota Fiscal, Certidões, Pedidos e demais anexos solicitados), confere os serviços entregues de forma prévia, ficando a conferencia, o recebimento provisório a cargo do fiscal, para que só então, realize a assinatura da nota fiscal junto ao Ordenador de Despesa.

8 — BOLETIM DE MEDIÇÃO E RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Quando se tratar de obra a contratada deverá apresentar juntamente com o documento fiscal o “Boletim de Medição e o Relatório Fotográfico”, informando a evolução do cronograma dos serviços contratados, bem como os acontecimentos do período.

8.1 - O fiscal assinará no Boletim e no Relatório Fotográfico formalizado.

8.2 – Caso existam “Irregularidades”, estas deverão ser lançadas no portal “1DOC – Chapadão do Sul” junto aos documentos já protocolados pelo Fornecedor, onde constarão “COMUNICADO DE IRREGULARIDADE”.

9 - RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

O recebimento ocorrerá nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo que os recebimentos provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais;

O prazo para Recebimento Definitivo terá como limite o lapso temporal de 90 (noventa) dias, contabilizados a partir da data da ratificação do Termo de Recebimento Provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados pela fiscalização e referendados pela CONTRATANTE.

Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

10 – PENDÊNCIAS NA OBRA

O termo de recebimento da obra é formalidade contratual obrigatória em todos os contratos, pois formaliza a aceitação da Administração pela execução do objeto contratual.

Nos casos em que a contratada incorre em inexecução contratual, não concluindo a obra ou não entregando perfeitamente o objeto contratado, a Administração precisa sanear as pendências.

Após a informação de conclusão dos serviços pela contratada ou nos casos em que está “abandona a obra”, a Administração fica impossibilitada de cumprir os requisitos legais para emissão dos termos de recebimento provisório e definitivo.

Quando isto ocorrer, o gestor do contrato, com o auxílio da equipe de fiscalização, deve emitir o Termo de Atendimento de Pendências, conforme abaixo:

Fluxograma:

- Analisar a obra ou serviço entregue;
- Notificar a contratada para retificar ou concluir as pendências, no prazo a ser especificado de acordo com as pendências observadas;
- No caso de a contratada não retificar ou concluir as pendências, deve-se emitir o termo de atendimento de pendências.

OBS: A elaboração do termo de saneamento não prejudica eventual penalização da contratada.

São exemplos de irregularidades:

- recebimento da obra com falhas visíveis de execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

- descumprimento de condições descritas no edital de licitação e no contrato para o recebimento da obra;
- descumprimento dos prazos de conclusão, entrega e recebimento definitivo, conforme o caso, previsto no contrato e em seus termos aditivos;
- omissão da Administração, quando do surgimento de defeitos construtivos durante o período de responsabilidade legal da construtora pela obra;
- não realização de vistorias dos órgãos públicos competentes para a emissão do “habite-se”.

11 - PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Caso haja necessidade, o contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificada, nos termos da legislação em vigor.

Caso haja necessidade de modificação do Cronograma Físico e Financeiro, a CONTRATADA deverá apresentar novo Cronograma Físico e Financeiro para a devida apreciação da fiscalização e posterior aprovação pela CONTRATANTE.

O prazo para execução da obra poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas contratuais desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados e justificados:

- a) A alteração do projeto ou especificações, incluindo eventuais readequações técnicas nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução contratual.

Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, nos termos do art. 91, §4º da Lei citada, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

12 — COMUNICAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

Deve ser Notificada, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas na execução do objeto contratado, bem como, com relação a multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Todas as comunicações ou notificações de irregularidades, bem como, eventuais solicitações e orientações repassadas pelo fiscal de contrato ao preposto da empresa devem ser inseridas no processo, juntamente com a indicação de quais providências foram adotadas pela contratada.

13 - OUTRAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

A adoção das ações mínimas propostas no presente plano de fiscalização não impede o fiscal da adoção de outras ações necessárias à solução da problemática à época de sua incidência e nem à formalização de relatório de próprio punho a ser emitido pelo gestor ou pelo fiscal do contrato em situações pontuais.



12. Demonstrativo de Resultados Pretendidos

Almeja-se proporcionar aos munícipes um pavimento de boa qualidade, diminuindo as ocorrências de acidentes, agilizando o trânsito e trazendo melhorias na qualidade de vida da população, facilitando a acessibilidade e o conforto.

13. Providências para adequação do ambiente do órgão

Não serão necessárias adequações com relação ao ambiente do órgão.

Quanto a fiscalização e gestão contratual, a Secretaria indicou a nomeação de servidor capacitados para a realização dessas atividades, conforme documentos anexos ao processo.

14. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não existe contratações correlatas ou interdependentes.

15. Critérios de sustentabilidade

Na concepção dos projetos e especificações em geral foram considerados os seguintes requisitos:

- Emprego de tintas à base de água, livre de compostos orgânicos voláteis;
- Utilização de andaimes preferencialmente metálicos, ou de material que permita a reutilização;
- Os materiais e equipamentos a serem utilizados nas edificações devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental;

Para garantir a acessibilidade para pessoas com deficiência deverão ser observados os requisitos previstos na NBR 9050 da ABNT, dentre os quais:

- Construção de rampas com inclinação adequada para acesso dos pedestres com dificuldades de locomoção;
- Instalação de piso tátil direcional e de alerta, quando necessário;

16. Declaração de viabilidade ou não da contratação

Com base no exposto acima consideramos que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses do Município de Chapadão do Sul.

Considerando os pontos listados a seguir:

A contratação alinha-se às finalidades do Órgão e é viável do ponto de vista tecnológico, ambiental, econômico estratégico conforme demonstra este estudo.

A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

A contratação prevista, uma vez autorizada, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Essa comissão declara ser viável a contratação prevista nesse estudo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

Chapadão do Sul – MS, 02 de fevereiro de 2024.

O presente estudo técnico preliminar foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Francielli Junqueira de Pádua

Responsável pela elaboração

Marceli Korb

Responsável pela elaboração

Cláudio Severino Martins

Fiscal da Secretaria

Aprovado por:

Clederson Marchi – Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F65B-49CF-6824-3771

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **FRANCIELLI JUNQUEIRA DE PÁDUA** (CPF 395.XXX.XXX-08) em 09/02/2024 15:06:27 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **MARCELI KORB** (CPF 808.XXX.XXX-25) em 09/02/2024 15:08:15 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **CLAUDIO SEVERINO MARTINS** (CPF 023.XXX.XXX-11) em 09/02/2024 15:27:11 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **CLEDERSON MARCHI** (CPF 854.XXX.XXX-68) em 09/02/2024 16:17:49 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/F65B-49CF-6824-3771>